



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 194/2014 - SPDOC/CC 4550/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência-SPPREV/Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Inspeccionar, para fins de correição, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos.

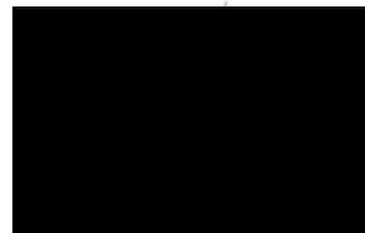
Senhor Presidente,

Trata o presente Procedimento de correição, por amostragem, de pagamentos realizados pela São Paulo Previdência-SPPREV, autarquia vinculada à Secretaria Estadual da Fazenda, de pensões por morte a vários beneficiários que devem preencher requisitos legais verificados periodicamente em recadastramento.

De conformidade com o proposto no relatório anterior (fls. 111/112), foi expedido o Ofício CGA nº 442/2016 à SPPREV (fl. 114), a fim de solicitar informações sobre o resultado do Processo Administrativo nº 49080/2015, o que foi respondido pelo Ofício SPPREV/DBS/SMP-NIP nº 286/2016 e anexos (fls. 116/127).

No referido ofício, de 23/03/2016, o Diretor de Benefícios Servidores Públicos, [REDACTED], relata que

*“(...) O processo administrativo em epígrafe encontra-se na fase de encaminhamento à Consultoria Jurídica da SPPREV, para fins de elaboração de parecer, apenas após o qual caberá à Diretoria de Benefícios Servidores Públicos expedir competente decisão final. Tal encaminhamento será feito no dia 24/03/2016.*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Como já mencionamos em Ofício anterior, o pagamento da interessada encontrava-se suspenso desde a folha de julho/2015.*

*Atualmente, o benefício da interessada encontra-se extinto, com a respectiva cessação final dos pagamentos a partir de janeiro de 2016, em virtude do casamento ocorrido em 16/01/2016, conforme cópia do cadastro da pensionista anexado a esta informação e cópia da certidão de casamento obtida pela autarquia junto ao ARPEN.” (Grifo no original.)*

Assim, tendo em vista que o citado Processo Administrativo nº 49080/2015 havia sido remetido à Consultoria Jurídica da autarquia, para fins de elaboração de parecer, foi expedido o Ofício CGA nº 1280/2016 (fl. 133) à SPPrev, a fim de solicitar informações quanto ao desfecho do referido feito e envio da respectiva cópia do relatório conclusivo, tendo aquela autarquia respondido através do Ofício P. nº 367/2016, e documentação anexa (fls. 135/156).

De acordo com a documentação enviada, a Supervisão de Manutenção de Pensão da Diretoria de Benefícios e Servidores Públicos comunicou oficialmente à interessada, à fl. 139, que

*“(...) em virtude do (a) União Estável de [REDACTED] [REDACTED] ocorrido (a) em 31/03/2011, efetuamos a sua exclusão da folha de pagamento no mês 08/2015.*

*Informamos ainda que na mesma oportunidades elaboramos os cálculos do período de 31/03/2011 a 31/07/2015, sendo apurado o valor R\$ 153.620,31 creditado a maior e que deverá ser ressarcido aos Cofres da SPPREV.” (sic)*

Cópia do referido demonstrativo com os valores devidos pela ex-pensionista se encontra acostado à fl. 140 destes autos.

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

A d. Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência se manifestou, através do Parecer 329/2016 (fls. 142/151), concluindo

“(…)

*(i) o procedimento de extinção sob exame ocorreu em **perfeita observância ao Devido Processo Legal**; (ii) quanto ao mérito, é evidente a constituição de união estável, a ensejar a extinção do benefício; (iii) **configurada a má-fé a partir de 31/03/2011, propõe-se a imediata cobrança administrativa dos valores pagos a título de pensão e, em caso de insucesso, a remessa dos autos ao Contencioso para análise de propositura de ação judicial.**” (Grifo No Original).*

Por sua vez, o Diretor de Benefícios Servidores Públicos expediu a decisão, publicada no DOE de 30/04/2016 (fls. 153/154), nos seguintes termos

(…)

*Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV nº 329/2016, aprovado em sua totalidade, determino:*

- 1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e a sua conseqüente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;*
- 2. A remessa à DBS-SMP para elaboração de planilha de **cobrança dos valores percebidos a título de má-fé, conforme item 38 do citado Parecer.***
- 3. O envio de ofício à interessada comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.”(sic) (grifo no original)*

Após as manifestações citadas e a publicação no Diário Oficial do Estado, o Núcleo de Inteligência Previdenciária – NIP informou à pensionista Sra. [REDACTED] [REDACTED] encerramento do processo de extinção do benefício de pensão por morte, no qual se concluiu pela extinção do benefício, dando-se assim por encerrado os trabalhos no Processo Administrativo nº 49080/2015. (fl. 155).

*[Handwritten signature]*  
3 *[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

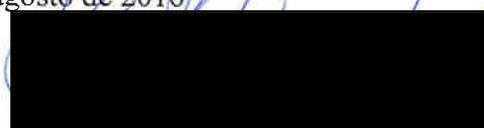
Pelo exposto, tendo em vista que o processo administrativo foi finalizado por aquela Autarquia, em desfavor da pensionista, culminando com a extinção do benefício de pensão e a cobrança, via administrativa, dos valores percebidos indevidamente a título de pensão, consideram-se conclusos os trabalhos por esta Corregedoria, sugerindo-se, assim, o arquivamento definitivo deste Procedimento.

À consideração superior.

CGA, em 03 de agosto de 2016



*Alexandre Petrof*  
Corregedor



*Dilceia Carvalho Gonçalves Padluben*  
Corregedora



*Júlio César De Paula*  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 194/2014 - SPDOC/CC 4550/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência-SPPREV/Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Inspeccionar, para fins de correção, as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos

1. Tratou o presente procedimento de correção, por amostragem, de pagamentos realizados pela São Paulo Previdência - SPPREV, de pensões por morte a beneficiários que devem preencher requisitos legais verificados periodicamente em recadastramento.
2. Em face dos trabalhos correccionais realizados, a SPPREV instaurou o Processo Administrativo nº 49080/2015 de extinção de benefício previdenciário por morte concedido a pensionista Solange Mara Paris Gonçalves, resultando na extinção do benefício de pensão e a cobrança, via administrativa, dos valores percebidos indevidamente a título de pensão.
3. Desta feita, considerando exauridos os trabalhos correccionais, acolho o relatório retro ofertado, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente Protocolado.
4. Em seguida, encaminhem-se ao Centro Administrativo para ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional por esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA, em 5 agosto de 2016

YOSHINAGA  
DE ESTADO  
NA CGA

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE